



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA - DPG Nº 797, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o procedimento de investigação social para ingresso nos quadros da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um procedimento formal para a verificação da idoneidade moral e da conduta social dos candidatos a cargos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme solicitado no Processo SEI nº 25.0.000005947-4;

CONSIDERANDO que a investigação social é fundamental para garantir a moralidade, a legalidade e a eficiência na Administração Pública, prevenindo a nomeação de indivíduos com histórico incompatível com a função pública;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o interesse público e a confiança da sociedade na Defensoria Pública, por meio da seleção de servidores comprometidos com os princípios constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os procedimentos adotados em concursos públicos para o ingresso na carreira da magistratura, que servem como paradigma de rigor e zelo na seleção de agentes públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o procedimento de investigação social, de caráter eliminatório, para todos os concursos públicos, processos seletivos para estagiários e assessores, e para a nomeação em cargos de provimento em comissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º A investigação social tem por objetivo apurar se o candidato possui idoneidade moral, conduta ilibada e perfil compatível com as atribuições do cargo, essenciais

para o exercício da função pública na instituição.

Art. 3º A investigação social será realizada sob a responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Pessoas em concurso com a Coordenadoria de Segurança Institucional.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O procedimento de investigação social terá início após a divulgação do resultado final nos concursos públicos e processos seletivos e antes da posse para os nomeados em cargos em comissão.

Art. 5º Os candidatos convocados para a fase de investigação social deverão preencher e apresentar, no prazo a ser definido em edital ou ato de convocação, um Formulário de Informações Confidenciais (FIC) e os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar, dos locais onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

III - Certidão de quitação eleitoral e, para candidatos do sexo masculino, de quitação com as obrigações militares;

IV - Declaração de não ter sido demitido a bem do serviço público ou por justa causa de emprego público ou privado;

V - Certidões dos distribuidores cíveis, criminais e de família das comarcas onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Parágrafo único. As coordenadorias poderão solicitar, a qualquer tempo, outros documentos ou informações que julgar necessários para a completa elucidação dos fatos.

Art. 6º A investigação consistirá na análise dos documentos apresentados e em diligências para verificar a veracidade das informações, podendo incluir consultas a órgãos de segurança pública e de justiça, bem como entrevistas e oitivas com pessoas que possam fornecer informações sobre a conduta do candidato.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 7º Será considerado não recomendado e, conseqüentemente, eliminado, o candidato que:

I - Omitir ou falsear informações no preenchimento do Formulário de Informações Confidenciais ou na entrega dos documentos;

II - Possuir antecedentes criminais ou registros de processos judiciais incompatíveis com o exercício da função;

III - Tiver conduta social que o desabone, como o uso de drogas ilícitas, a prática habitual de jogos de azar ou a manutenção de relações com pessoas de notória má-reputação;

IV - Tiver sido demitido de cargo público ou por justa causa de emprego, em

circunstâncias que revelem incompatibilidade com a função a ser exercida.

Art. 8º As Coordenadorias responsáveis emitirão parecer fundamentado, indicando o candidato como "recomendado" ou "não recomendado".

Art. 9º O candidato considerado "não recomendado" será notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O recurso será julgado pelas Coordenadorias responsáveis e o resultado final será submetido à homologação do Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os atos e informações relativos à investigação social são de natureza sigilosa, acessíveis apenas ao candidato, seus procuradores e aos servidores diretamente envolvidos no procedimento.

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 18/08/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137141** e o código CRC **81F68EF0**.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá